

§ 2.º O presidente da secção do ensino superior exerce as atribuições referidas nas alíneas 1), 2) e 4) do artigo 11.º nas sessões mixtas, as quais, de modo geral, se regem pelos preceitos aplicáveis deste regulamento.

Art. 30.º Da resolução da secção do ensino superior, em sessões simples ou mixtas, que produzir lesão de direitos pode ser interposto recurso para o Ministro da Instrução Pública.

§ 1.º A petição de recurso, depois de informada pelo presidente da secção, será remetida dentro de vinte dias ao presidente da comissão central que, em igual período, por si ou pela comissão, conforme a importância da resolução recorrida, emitirá o respectivo parecer.

§ 2.º Sobre o parecer da comissão central ou de sua presidência recairá despacho ministerial concedendo ou negando provimento no recurso.

§ 3.º O recurso autorizado é independente do recurso do acto e decisão definitiva do Ministro da Instrução Pública, que continuará a ser interposto nos termos applicáveis do regulamento aprovado pelo decreto n.º 19:243, de 16 de Janeiro de 1931.

CAPÍTULO IV

Disposições diversas

Art. 31.º Não são contadas para efeito algum as faltas ao serviço que, por motivo de trabalhos da secção, forem dadas pelos seus vogais.

§ único. A falta de comparência às sessões da secção do ensino superior correspondente a um décimo do número de sessões realizadas durante o ano de trabalhos implica a substituição do respectivo vogal.

Art. 32.º Não se considera acumulação, para efeitos do disposto no artigo 16.º do decreto n.º 15:538, de 1 de Junho de 1928, o serviço de vogal da secção do ensino superior do Conselho Superior de Instrução Pública.

Art. 33.º Os vogais da secção do ensino superior que completarem setenta anos de idade abandonarão o seu lugar.

Art. 34.º Ao presidente e vogais da secção é abonada por cada sessão a gratificação de 50\$, isenta de qualquer dedução e acumulável com quaisquer vencimentos ou gratificações.

§ 1.º O abono autorizado por este artigo tem, em cada ano económico, para o presidente e cada um dos vogais, o limite máximo de sessenta sessões da secção.

§ 2.º Aos vogais da secção que tiverem serviço oficial fora de Lisboa serão abonadas as despesas de trans-

porte e ajudas de custo quando, por motivo das sessões da secção, se ausentem do sua residência.

§ 3.º É applicável ao presidente e vogais da secção do ensino superior, quando deslocados das suas residências oficiais por motivo de serviço, o disposto na tabela anexa ao decreto n.º 9:799, de 14 de Junho de 1924, referente a vogais do Conselho Superior de Instrução Pública.

Paços do Govêrno da República, 18 de Abril de 1932.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto n.º 21:184

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Instrução Pública: hei por bem decretar que seja prorrogado até 31 de Maio do corrente ano o prazo para apresentação de livros e compêndios do ensino primário elementar, fixado pelo artigo 17.º do decreto n.º 18:379, de 23 de Maio de 1930.

O Ministro da Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 28 de Abril de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas

Nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 14:705, de 9 de Dezembro de 1927, e do artigo 1.º do decreto n.º 18:628, de 16 de Julho de 1930, se publica para os devidos efeitos a seguinte alteração à tabela da tarifa geral dos serviços dos Armazéns Gerais Agrícolas:

O Armazém Geral Agrícola n.º 3 cobrará 1\$ por tonelada de mercadoria carregada ou descarregada no cais, sendo o mínimo da cobrança o correspondente a 500 quilogramas.

Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas, 26 de Abril de 1932.—O Inspector Técnico, *Pedro Celestino Caldeira de Castel-Branco*.